

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

ORIGEM: PROCESSO Nº 15/2026

DISPENSA Nº 06/2026

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Itambé do Mato Dentro, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATADA:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo nº15/2026, modalidade Dispensa 06/2026, tipo menor valor global, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.



CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível (gasolina comum) para o abastecimento do veículo do CORSAB - Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Especificação do objeto

O combustível a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, devendo possuir procedência regular, estar livre de adulterações e ser armazenado e comercializado em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente.

O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da contratada, mediante autorização prévia do contratante, devendo ser garantida a rastreabilidade das operações por meio de registros e emissão de documentos fiscais detalhados por abastecimento.

A contratação visa garantir a continuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais do consórcio, que dependem diretamente da disponibilidade do veículo institucional para deslocamentos intermunicipais, visitas técnicas, fiscalização de contratos, inspeções operacionais, reuniões institucionais e demais atividades inerentes às competências legais do consórcio.

Quantitativos de fornecimento

O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 1.000 (mil) litros de combustível do tipo gasolina comum, a serem fornecidos ao longo de 12 (doze) meses, de forma parcelada e conforme demanda. A estimativa foi elaborada com base:

- a) No histórico de consumo anual do veículo institucional;
- b) Na projeção de deslocamentos necessários às atividades do consórcio;
- c) Na previsão de manutenção das rotinas administrativas e operacionais.

Trata-se de estimativa técnica, não configurando obrigação de consumo integral, sendo o pagamento vinculado exclusivamente ao volume efetivamente abastecido.



CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação em Diário Oficial durante um período de 12 meses, podendo ser aditado nos termos da lei 14.133/2021.

2.2. O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 03 (três) dias contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CORSAB, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA III – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. Conforme resultado obtido na sessão, o presente contrato tem o valor de _____.

I. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado a cada abastecimento realizado, condicionado à prévia emissão de Ordem de Fornecimento pelo CORSAB, à execução do abastecimento no estabelecimento da contratada e à emissão do respectivo comprovante contendo os dados da operação, o qual deverá ser conferido e assinado por representante do consórcio no ato do fornecimento;

II. Após cada abastecimento, a contratada deverá encaminhar o comprovante, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;



c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;

III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;

d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, além da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Fornecer documentação técnica (fichas técnicas, certificados, notas fiscais);
- VIII. Permitir a inspeção e fiscalização por parte do contratante antes do recebimento definitivo;
- IX. Enviar relatório de medição contemplando todas as peças/insumos fornecidos para aprovação e posterior realização do pagamento. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- X. Assinar a ata no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;



- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos, além das previstas no Contrato;
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais.
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

07.01.01.17.122.0030.2001.33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

7.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.



7.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA VIII – DA SUSPENSÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.

10.3 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.4 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial



descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de João Monlevade, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

João Monlevade, data

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente do CORSAB

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

